



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Rubens André Nogueira e Silva		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar da aluna Francisca Jéssica Batista Silva, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Luciana Lobo Miranda		
<b>SPU Nº 3077366/2017</b>	<b>PARECER Nº 0240/2017</b>	<b>APROVADO EM: 31.05.2017</b>

### I – RELATÓRIO

Rubens André Nogueira e Silva, diretor da Escola de Educação Profissional Juarez Távora, nesta capital, mediante processo nº 3077366/2017, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização da vida escolar da aluna Francisca Jéssica Batista Silva, tendo em vista não ter como comprovar a escolaridade dela do 1º ao 4º ano do ensino fundamental.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparo no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, da Lei nº 9.394/1996, “c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.”

### III – VOTO DA RELATORA

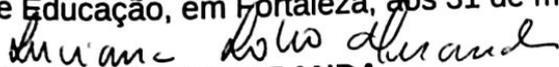
Em assim sendo, deverá ser lavrada ata especial, tomando por base o Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e o presente Parecer, registrando a supressão do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, fazendo também igual registro no histórico escolar da aluna.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de maio de 2017.

  
**LUCIANA LOBO MIRANDA**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE